Lei nº 190/2000 de 14 de novembro de 2000.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da carteira da gestante e dá outras providências.

O P REFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município a obrigatoriedade de fornecimnto da "Carteira Gestante", pelos postos de Saúde e Hospitais Municipais, através do serviço Pré-Natal.

Art. 2º - A partir da confirmação do diagnóstico de gravidez, a mulher deverá portar uma Carteira, na qual constará todas as informações técnicas sobre seu estado, deverá o cartão ser alimentado com dados novos a cada consulta que deverá ser preenchido pelo médico que esteja realizando o acompanhamento da paciente.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 14 de novembro de 2000.

SÉRGIO REGIS LEAL JARDIM
PREFEITO